



Boletim Informativo

SGSO

**Aeroclube de Bragança
Paulista 018/2018**

USO DE TABLETS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM VOO

Em 2015 a ANAC regulamentou o uso de Tablets e outros dispositivos eletrônicos em voo, mas para isso, criou uma série de exigências para que o piloto possa usar e não tenha problemas durante uma inspeção. (Não há exigências quanto as marcas e modelos dos aparelhos).

- A tela do aparelho tem de ter no mínimo 9 polegadas, portanto, o iPad Mini, que tem 7.9 polegadas, não pode ser usado;

- Nem toda papelada poderá ser substituída pela versão digital. Diário de Bordo, Certificado de Matrícula, Licença de Estação, e a grande maioria obrigatória para um voo de navegação ainda terá de ter sua versão física na aeronave;

- Todo documento que tenha de ser consultado em voo, terá que, obrigatoriamente, ter um backup;

- É recomendado, mas não obrigatório, que o aparelho seja de uso exclusivo para a aviação, sem outros aplicativos instalados;

- O aparelho pode ter bateria própria, ou ser conectado na aeronave;

- O piloto em comando é responsável por garantir a bateria por toda a duração do voo;

- O piloto ou operador devem se certificar que os aparelhos não interfiram nos aviônicos e instrumentos da aeronave;

- O piloto ou operador são os responsáveis pela constante atualização dos documentos.

Cada aparelho, Tablet, Notebook e outros, se encaixam em uma das categorias distintas descritas no documento:

- ECD: Electronic Chart Display
- EFB: Electronic Flight Bag
- PED: Portable Electronic Devices

As categorias possuem suas próprias exigências, por isso é recomendamos a leitura por completo o IS 91-002.

http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-91-002b/@@display-file/arquivo_norma/IS91-002B.pdf